



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PRAÇAS DO ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E OBJETIVO

Art. 1º - A Associação de Praças do Estado do Paraná – APRA - fundada em 26 de Setembro de 2009, entidade Declarada de Utilidade Pública Lei Estadual 17.128 de 09 de Julho de 2012, constituiu-se e possui caráter de Sociedade Civil de Direito privado, com Personalidade Jurídica, sem fins econômicos, de duração indeterminada, constituída Militares Estaduais do Estado do Paraná e Pensionistas, dos respectivos sub-grupos com sede e foro nesta Capital do Estado, com sede á Rua Avenida Candido de Abreu, 381, bairro Centro CEP CEP 80530-000 na cidade de Curitiba, podendo representar seus associados, judicial e extrajudicialmente, em conformidade com o art. 5º, XXI da CFB/88;

§ único - A APRA terá como sede administrativa a Capital do Estado e atuação em todo o território estadual.

Art. 2º - A APRA é regida por este estatuto e pela legislação vigente.

Art. 3º - A APRA tem como objetivos fundamentais:

I - exercer a representação e promover as ações judiciais e extrajudiciais em defesa dos interesses dos associados, perante os poderes constituídos e instituições públicas e privadas, dispensadas as autorizações de assembléias nos termos da Constituição, para fins de mandado de segurança, ação civil pública visando à proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, bem como aquelas que se fizerem necessárias;

II - promover a realização de encontros dos associados para discussão de temas de caráter jurídico, científico e cultural, a defesa da cultura institucional e questões de interesse da classe, através de congressos, convenções, encontros, seminários, entre outros;

III - congregar os Militares Estaduais, estimulando a união, a solidariedade e a defesa dos interesses dos representados, apoiando, sobretudo, suas reivindicações;

IV - concorrer para o engrandecimento da classe de Militares Estaduais;

V – desenvolver uma postura política não partidária, nas questões institucionais que envolvam os interesses dos associados;

VI – Desenvolver a prestação de serviços educacionais, direta e indiretamente, voltados ao desenvolvimento educacional e cultural dos seus educandos beneficiários, assim definidos em

seu Regimento Interno;

VII- Promover a educação, por intermédio da criação e manutenção de estabelecimentos de ensino, em todos os graus e níveis, com enfoque nas necessidades de seus associados, e da sociedade;

VIII-Desenvolver a formação e o aperfeiçoamento de profissionais, especialistas, técnicos, professores e pesquisadores;

IX- Promover o incentivo à pesquisa científica, tecnológica e cultural;

X- Contribuir para o estudo dos problemas sócio-econômicos da comunidade, colocando ao seu alcance cursos e serviços;

§ único - Para atender o objetivo do inciso II deste artigo Presidente da APRA poderá ainda constituir, contratar ou integrar institutos, fundações ou quaisquer outras entidades com fins de aperfeiçoamento científico e cultural e educacional dos associados.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS - DIREITOS E DEVERES

Art. 4º - O quadro social da APRA é composto de associados efetivos, que poderão ser todos os Militares Estaduais do Estado do Paraná, da ativa e inatividade, da reserva ou reformados, licenciados a pedido para tratar de assuntos particulares, agregados bem como as Pensionistas, desses sub-grupos.

Os sub-grupos organizam-se em:

Sub-Grupo-Praças (constituída de 3 membros e direito a 1 voto)

Sub-Grupo-Oficiais (constituída de 3 membros e direito a 1 voto)

Sub-Grupo-Pensionistas (constituída de 3 membros e direito a 1 voto)

§ Único- Os sub-grupos previstos neste paragrafo tem amplos poderes para representar os associados da APRA em Assembleia Geral.

§ 1º - Os associados que estiverem na condição de licenciados a pedido para tratar de assuntos particulares deverão efetuar o pagamento de suas mensalidades através de depósito em conta bancária da APRA, notificando a mesma do depósito.

§ 2º - A admissão do associado será procedida a partir da manifestação da vontade individual, mediante o preenchimento e assinatura de formulário específico fornecido pela Secretaria da Entidade e ser descontado em conta-corrente, em folha de pagamento com o código de desconto fornecido pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência (SEAP); ou através de depósito na conta bancária em nome da Associação, com o valor da mensalidade, podendo em caso de não haver margem consignável autorizar o desconto do valor na conta bancária do associado na insuficiência de fundos, podendo ser cobrada pelo meio que melhor convier à APRA

§ 3º - A desistência da condição de associado ocorrerá da mesma forma, expressando de forma escrita a vontade de se desassociar, mediante preenchimento de requerimento específico datado declarando ao Presidente a sua desfiliação.

§ 4º - A exclusão da condição de associado será admissível, havendo justa causa, reconhecida em procedimento específico que assegure direito de ampla defesa e contraditório, sendo sempre uma decisão da Diretoria Executiva, cabendo recurso para a mesma, bem como para a Assembléia Geral e/ou Congresso Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 5º - A exclusão do associado de que trata o parágrafo anterior se dará quando incorrer no descumprimento das normas vigentes neste instrumento.

§ 6º - As despesas administrativas bancárias referentes ao § 2º deste Capítulo serão à cargo do Associado.

Art. 5º - São Direitos dos associados:

I - tomar parte nas Assembléias, discutir e votar os assuntos nelas tratados;

II - propor a todas as instâncias decisórias da APRA as medidas que julgarem úteis ou convenientes ao interesse dos associados;

III - votar e ser votado para todos os cargos de todas as instâncias decisórias da APRA, desde que seja associado há pelo menos seis (6) meses, e estando em consonância com o Art.23§único.

IV - requerer ao Presidente, a convocação da Assembléia Geral, em caráter extraordinário, desde que no requerimento conste a assinatura de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados e que declarem expressamente os motivos;

V - dirigir-se, na forma escrita, ao Presidente, para fins de fazer denúncias, postular direitos ou apresentar sugestões que julgar úteis ou convenientes ao interesse da APRA e seus associados.

Art. 6º - São Deveres dos associados:

I - observar as disposições estatutárias;

II - trabalhar pelos objetivos da Entidade;

III - zelar pelo bom nome da APRA;

IV - pagar a contribuição fixada neste Estatuto;

V - atender às convocações da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral, conforme as disposições estatutárias;

VI - acatar as decisões dos órgãos diretivos da APRA;

VII - manter os dados cadastrais atualizados junto à secretaria da APRA.

VIII- o Associado ou dependente tendo obtido algum benefício por estar filiado a Entidade será compulsório o pagamento de 3 mensalidades ou 3 meses após a solicitação de desfiliação de acordo com o Art. 4º § deste Estatuto.

IX- será desligado da Entidade o Associado que quebrar o decoro em relação à APRA seus Associados ou sua Diretoria, bem como a Entidade através dos seus representantes poderá tomar as medidas civis, administrativas e penais.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 7º - São órgãos da APRA:

I - Congresso Estadual;

II - Assembléia Geral;

III - Conselho de Representantes;

IV - Diretoria Executiva;

V - Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

DO CONGRESSO ESTADUAL

Art. 8º - O Congresso Estadual, instância máxima de decisão da APRA, será realizado por decisão da Diretoria Executiva, do Conselho de Representantes ou da Assembléia Geral, observando a proporcionalidade da representação, podendo votar apenas os delegados escolhidos nos respectivos locais de trabalho, com critérios definidos pela Diretoria.

CAPÍTULO V

Seção I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9º - A Assembléia Geral é a reunião de associados convocada e instalada na forma deste Estatuto, com o fim de deliberar sobre matéria de interesse social.

Art. 10º - A Assembléia Geral tem poderes para resolução de todos os assuntos que interessem a APRA e para tomar decisões que julgar convenientes à defesa desta e da classe dos Militares Estaduais do Estado do Paraná.

§ único – Compete à Assembléia Geral ou do Congresso Estadual:

I - eleger, e se for o caso, destituir os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e de qualquer outro órgão criado pelo Estatuto;

II - tomar anualmente as contas da Diretoria e deliberar a respeito;

III - discutir para fins de aprovação ou recusa, o parecer do Conselho Fiscal, que deverá ser feito mediante apresentação de todos os documentos contábeis necessários à apreciação das receitas e despesas da Entidade no exercício anterior;

IV - suspender o exercício dos direitos dos associados, ressalvado o exposto no § 3º do artigo 4º;

V - alterar ou reformar o Estatuto, desde que convocada para este fim e nos termos deste Estatuto;

VI - deliberar sobre qualquer outra matéria de interesse da APRA.

Art. 11 - A convocação da Assembléia Geral far-se-á através de Edital Publicado via Site da Entidade ou enviado via e-mail da Entidade ou Edital em Unidades PM-BM do Estado ou aviso afixado na sede da Associação, circulares ou outros meios adequados ao conhecimento pleno dos associados, mencionando, ainda que sumariamente, a ordem do dia, local, dia e hora da reunião,

Art. 12 - Compete ao Presidente APRA a convocação da Assembléia Geral e Extraordinária nos casos previstos neste Estatuto.

§ único - Poderá a Assembléia Geral também ser convocada:

a) pelo Conselho Fiscal, no caso previsto no Art. 38, inciso IV, deste Estatuto;

- b) pelo Conselho de Representantes, em quaisquer circunstâncias;
- c) por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, para Assembléia Geral, em caráter extraordinário, desde que declarem expressamente os motivos.

Art. 13 – A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação, no horário previsto em aviso prévio, com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência, e com a presença da maioria simples dos associados em condições de voto; em segunda convocação, com qualquer número de associados, decorridos trinta (30) minutos do horário previsto para a primeira convocação, havendo necessidade.

§ 1º - Os associados não podem ser representados por procuração nem votar por correspondência;

§ 2º - Antes de dar abertura a Assembléia Geral, os associados lançarão seus nomes, seguidos de respectivas assinaturas, no livro de presença;

§ 3º - Para destituir diretores, alterar o Estatuto ou dissolver a associação, é exigido o voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembléia Geral, convocada para este fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados.

Art. 14 - A Assembléia Geral será presidida e secretariada, respectivamente, pelo Presidente e pelo Secretário Geral da Associação, ou por seus substitutos, nas suas faltas e impedimentos.

Art. 15 - As deliberações da Assembléia Geral, ressalvados os casos expressos em contrário, são tomadas por maioria simples de votos, não se computando os votos brancos ou nulos.

Art. 16 - A ata dos trabalhos e resoluções da Assembléia Geral será lavrada e assinada pelos membros da mesa.

Art. 17 - As Assembléias Gerais da APRA terão caráter Ordinário ou Extraordinário.

Seção II

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 18 - Haverá anualmente uma Assembléia Geral Ordinária, que tomará as contas da Diretoria, examinará e discutirá o parecer do Conselho Fiscal sobre ele deliberando.

Art. 19 - A Assembléia Geral Ordinária, realizar-se-á durante o mês de setembro, em data designada pela Diretoria e convocada na forma do Art. 11 deste Estatuto.

Art. 20 - Instalada a Assembléia Geral, proceder-se-á a leitura do relatório e documentos a que se fizer menção, bem como o parecer do Conselho Fiscal. O Presidente abrirá em seguida

discussão sobre esses documentos e encerrada a discussão, submeterá à votação as contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal.

Seção III

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 21 – A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada a qualquer tempo, pelo Conselho de Representantes, pelo Presidente ou pelo Conselho Fiscal nos casos da alínea IV do Art. 38, ou, por meio de requerimento, constando a assinatura de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, devendo declarar expressamente os motivos;

Parágrafo único: Mediante uma situação de urgência, justificável pelo interesse da categoria, a Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 22 – O Conselho de Representantes é a instância inferior à Assembléia Geral e superior a Diretoria Executiva, composto por representantes de todas as Unidades Policiais e Bombeiros Militares do Estado Do Paraná, reunindo-se sempre que se julgar necessário.

Parágrafo Primeiro: Os Representantes da APRA deverão ser eleitos pelos associados em cada cidade/unidade, na proporção de 01 (um) titular e 01 (um) suplente por cidade/unidade, e mais 01 (um) titular e 01 (um) suplente nestes mesmos locais, sempre que o número de associados ultrapassarem mais uma fração de 50 (cinquenta) filiados, mediante ata devidamente assinada por todos os filiados presentes à reunião convocada para esse fim.

Parágrafo Segundo: Compete ao Conselho de Representantes:

I – representar os anseios da base dos associados em cada cidade de acordo com a proporção representativa estipulada no parágrafo anterior;

II – aconselhar a diretoria e emitir sugestões para que a mesma analise e encaminhe.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA

Art. 23 - A Diretoria Executiva, que se renovará a cada 5 anos à partir da gestão que será eleita em setembro de 2009, será constituída dos seguintes membros:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretário Geral;

- § único. O Presidente da Entidade será exclusivamente um Praça Militar Estadual do Estado do Paraná, da Ativa, Inatividade, Reserva ou Reformado, Licenciado a pedido para tratar de assuntos particulares ou Agregado.

§ 1º Da Diretoria Consultiva, essa Diretoria será Auxiliar e Opinitiva nas questões relativas à Entidade quando solicitado pelo Presidente.

§ 2º Ela é formada pelos seguintes membros;

- 1º Secretário;
- 2º Secretário;
- 1º Tesoureiro;
- 2º Tesoureiro;
- Vice-Presidente Regional da Grande Curitiba;
- Vice-Presidente Regional Litoral;
- Vice-Presidente Regional do Norte;
- Vice-Presidente Regional do Sul;
- Vice-Presidente Regional do Oeste
- Vice –Presidente Regional do Noroeste
- Vice-Presidente Regional do Sudoeste
 - Vice-Presidente dos BBMs da Grande Curitiba;
 - Vice-Presidente dos BBMs Litoral
 - Vice-Presidente dos BBMs do Norte;
 - Vice-Presidente dos BBMs do Sul;
 - Vice-Presidente dos BBMs do Oeste;
 - Vice-Presidente dos BBMs do Noroeste;
 - Vice-Presidente dos BBMS do Sudoeste
- Coordenação de Imprensa (três membros);
- Coordenação de Assuntos Jurídicos (três membros);
- Coordenação de Relações Públicas (três membros);
- Coordenação de Direitos Humanos (três membros);
- Coordenação de Assuntos Culturais (três membros);
- Coordenação de Patrimônio (um membro).
- Coordenação de Saúde e Promoção Social (três membros).

§ Único - Aos membros da Diretoria Consultiva e do Conselho Fiscal, é vedada à percepção de qualquer subsídio em razão do exercício dos respectivos cargos.

Art. 24 - Compete ao Presidente:

I - executar as deliberações das Instâncias Superiores;

II - elaborar o Regimento Interno da APRA;

III - sindicatar sobre atos julgados contrários ao interesse da APRA;

IV - decidir sobre a demissão de seus membros, obedecido ao que estabelece o § 4º do artigo 4º deste Estatuto;

V - aprovar a inscrição de associados;

VI – apresentar as contas, anualmente, à Assembléia Geral;

VIII - praticar todos os atos de livre gestão e deliberar sobre todos os assuntos de interesse da APRA, em conformidade com o Estatuto;

IX - criar comissões para executar ou realizar movimentos que visem às finalidades da APRAPR;

X - designar as tarefas de todos os diretores da APRA;

XI - celebrar convênios e firmar acordos e termos de colaboração;

XII - resolver sobre os casos omissos neste Estatuto.

Art. 25 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente uma vez a cada dois meses, e, extraordinariamente, quando necessário, funcionando no mínimo com a presença de 5 (cinco) membros de seus integrantes.

§ único. As deliberações, que serão registradas em ata, tomar-se-ão por maioria dos votos.

Art. 26 - Qualquer dos cargos da Diretoria será declarado vago, em reunião para esse fim especialmente convocada, quando o respectivo ocupante deixar de comparecer, sem motivo justificado, a três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas.

Art. 27 - É permitida a reeleição de qualquer membro da Diretoria, sendo, no entanto, vedada, para a gestão imediatamente posterior, àquele que incorrer na sanção do Artigo Precedente.

Art. 28 – Deveres do Presidente:

I - presidir as reuniões da Diretoria;

II - convocar e presidir as Assembléias Gerais;

III - representar a Associação perante os poderes públicos e nos atos da vida civil;

IV - superintender todos os serviços da APRA;

V - Representar a APRA, judicial e extrajudicialmente, conforme disposições estatutárias;

VI - autorizar o pagamento de despesas, assinando, juntamente com o Tesoureiro, as ordens necessárias para o movimento financeiro;

VII - apresentar ao Conselho Fiscal os relatórios administrativos, prestações de contas e demonstrativos financeiros;

VIII - fazer constar em ata e divulgar aos associados às deliberações da Diretoria;

IX - assinar a documentação relativa à APRA, inclusive às relativas à contratação de funcionários, podendo delegar, através de resolução, o que for de rotina a membro da Diretoria.

§ 1º - O Presidente poderá delegar a direção das coordenações ou comissões a qualquer diretor, em pleno gozo de seus direitos;

§ 2º - Em suas faltas ou impedimentos, o Presidente será substituído, sucessivamente, pelos demais membros da Diretoria, na ordem enumerada no artigo 23 deste estatuto.

Art. 29 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

II - executar as atribuições delegadas pelo Presidente ou pela Diretoria.

Art. 30 – Compete ao Secretário Geral:

I - Administrar todas as questões burocráticas da entidade, cuidando de seu funcionamento interno;

II - Substituir o Presidente e o Vice-Presidente, sempre que estes estiverem impedidos.

Art. 31 - Compete ao 1º Secretário:

I - superintender os serviços da Secretaria;

II - redigir a correspondência da Associação;

III - ler documentos que forem à mesa, quando de reuniões de Diretoria ou Assembléia Geral;

IV - verificar, pessoalmente ou mediante comissão que organizar, apresentação de qualquer projeto de lei, federal ou estadual, do interesse dos Militares Estaduais e Pensionistas, informando a Diretoria;

V - manter atualizado o histórico da APRA;

VI - manter atualizado o registro dos associados;

VII - manter catalogados, por ordem cronológica, os documentos recebidos e as segundas vias de documentos expedidos.

Art. 32 - São atribuições do 2ª Secretário:

I - lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;

II - ter sob sua guarda e responsabilidade os livros da APRA, lavrando-lhes os termos de abertura e encerramento, os quais serão assinados pelo Presidente;

III - substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;

IV - redigir o relatório anual de atividades, conforme orientação do Presidente;

V - organizar e controlar o arquivo de atas das reuniões da Assembléia Geral.

Art. 33 - São atribuições do 1º Tesoureiro:

I - arrecadar e responsabilizar-se pelas contribuições dos associados;

II - efetuar os pagamentos determinados pelo Presidente ou pela Diretoria;

III - depositar dinheiro nas contas da APRA em estabelecimento bancário oficial ou privado e deles levantar, quando for o caso, as importâncias autorizadas, assinando os cheques ou quaisquer documentos referentes ao numerário, juntamente com o Presidente;

IV - organizar o balanço de contas anual e de final de gestão;

V - apresentar, bimestralmente, à Diretoria, o balancete das receitas e das despesas;

VI - exercer o controle patrimonial da APRA;

VII - manter o controle das contas e movimento contábil da APRA;

VIII - assinar recibo das importâncias recebidas;

Art. 34 - São atribuições do 2º Tesoureiro:

I - auxiliar o primeiro tesoureiro no desempenho de suas tarefas;

II - substituir o 1º tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.

Art. 35 - Os Vice-Presidentes Regionais respondem pela APRA em suas respectivas Regiões, em permanente diálogo com o Presidente e com a Diretoria, estando suas decisões, assim como a de todos os diretores, sujeitas à apreciação da Diretoria e das instâncias superiores.

Art. 36 - As atribuições dos demais diretores são as seguintes:

Parágrafo Primeiro: Compete aos vice-presidentes BBMs da Grande Curitiba, Litoral, do Noroeste, do Sul, do Norte, do Oeste e Sudoeste:

I - representar os anseios dos bombeiros militares de suas respectivas regiões junto à diretoria;

II - encaminhar junto à base das unidades da corporação as deliberações das instâncias da entidade.

Parágrafo Segundo: Compete à Coordenação de Imprensa:

I – elaborar jornais e boletins para divulgar os anseios dos Militares Estaduais, assim como, os eventos realizados;

II – manter acervo dos materiais impressos, fotográficos ou filmados para que sejam consultados pelos interessados;

III – divulgar atividades da APRA;

IV – acompanhar as notícias divulgadas na grande imprensa.

Parágrafo Terceiro: À Coordenação de Assuntos Jurídicos, compete:

I – estudar e acompanhar a legislação que trata dos assuntos relativos aos Militares Estaduais do Estado do Paraná;

II – propiciar assessoria jurídica às praças em questões pertinentes à sua vida militar;

III – propor medidas jurídicas de benefício aos Militares Estaduais.

Parágrafo Quarto: Compete à Coordenação de Relações Públicas:

I – divulgar junto a outras entidades o trabalho realizado pela APRA.

II – divulgar entre os associados às atividades sociais da entidade.

III – manter relação com entidades congêneres de outros estados, buscando divulgar as atividades realizadas e manter-se informada sobre o que realizam as demais entidades.

Parágrafo Quinto: Compete à Coordenação de Direitos Humanos:

I – divulgar assuntos relativos à questão dos direitos humanos e à legislação vigente sobre este tema.

Parágrafo Sexto: Compete à Coordenação de Assuntos Culturais:

I – realizar eventos para integração dos Militares Estaduais;

II – promover atividades culturais.

Parágrafo Sexto: Compete à Coordenação de Patrimônio:

I – zelar pelo uso adequado e controle do patrimônio da APRA.

Parágrafo Sétimo: Compete à Coordenação de Saúde e Promoção Social:

I – relatar à diretoria e demais associados problemas na área de saúde;

II - buscar contribuir na melhoria das condições dos Militares Estaduais;

III – manter informações sobre a legislação quanto aos temas de saúde e promoção social.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 37 - O Conselho Fiscal é composto de três (03) membros e suplentes em número igual, escolhidos entre os sócios efetivos na mesma ocasião em que for eleita a Diretoria Executiva.

Art. 38 - Aos membros do Conselho Fiscal compete:

I - examinar a qualquer tempo ou no mínimo a cada três (03) meses, os livros e papéis da Associação, o estado do caixa e patrimônios sociais;

II - apresentar à Assembléia Geral Ordinária parecer sobre as operações sociais de cada ano, tomando por base o inventário, o balanço e as contas dos diretores;

III - denunciar as irregularidades porventura apuradas, sugerindo as medidas que julgar necessárias;

IV - convocar a Assembléia Geral Ordinária, se a Diretoria retardar por mais de um mês a sua convocação, e a Extraordinária sempre que motivos graves e urgentes assim o justificar;

V - opinar sobre despesas consideradas de relevância, propostas pelo Presidente da Diretoria;

VI - dar parecer à Assembléia Geral sobre a alienação ou aquisição de imóveis;

VII - nomear as Comissões de Sindicância, em caráter reservado, a pedido do Presidente da Diretoria Executiva ou por decisão do Conselho.

§ único. Os fiscais poderão escolher, para assisti-los nos exames dos livros, inventários, balanços e contas, Perito-Contador, legalmente habilitado, cujos honorários serão fixados pela Diretoria.

CAPÍTULO IX

DAS ELEIÇÕES

Art. 39 – Durante o mês de setembro, a cada cinco anos a contar de setembro de 2012, será realizada a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da APRA, mediante a coleta do voto em escrutínio secreto por parte dos filiados.

Art. 40 – A data da eleição será definida por regimento específico, não podendo passar de três dias consecutivos em uma mesma semana.

Art. 41 - As chapas dos candidatos deverão encontrar-se registradas na APRA até 10 (dez) dias antes do início das votações, com a nominata dos integrantes e respectivos cargos.

Art 42 – Deverá ser instituída uma Comissão Eleitoral regionalizada, cujos integrantes ficarão responsáveis por definir as datas e horários de votações em todas as cidades onde haja unidade militar estadual em nível de Batalhão ou Companhia.

§ 1º - Nas cidades onde o número de associados aptos a votar for inferior a 30% das praças existentes não haverá necessidade de instalação de urna para votação.

§ 2º - A Comissão Eleitoral regionalizada terá poder de definir um dia para cada local de votação onde haja mais de uma cidade a ser contemplada, devendo, entretanto, informar publicamente e com antecedência mínima de três (03) dias quais serão as datas e horários em cada cidade.

Art 43 – Cada Chapa inscrita poderá acompanhar todos os trabalhos da Comissão Eleitoral, incluindo guarda das urnas, arcando, para isso, com os custos e com a responsabilidade.

§ único. A não presença de membros de uma ou mais chapas, não impedem o trabalho da Comissão Eleitoral. Esta, porém, deve informar aos membros das chapas todos os seus procedimentos, datas e horários de trabalho e de deslocamento.

Art 44 – A listagem dos associados aptos a votar será organizada pela Diretoria Executiva e distribuída aos membros da Comissão Eleitoral, podendo todas as chapas verificar junto ao cadastro de filiados, a correção da listagem distribuída.

§ único. No caso do associado não constar na lista de votantes, esse poderá votar se apresentar contra-cheque, onde registre sua condição de filiado ou qualquer documento da Entidade que comprove estar filiado há pelo menos seis meses.

Art. 45 – As urnas devem ser fechadas e lacradas sempre no encerramento de cada período de votação, sendo aberta novamente somente quando for iniciar o período seguinte.

§ 1º – No final do último período de votação, as urnas devem ser lacradas, guardadas e transportadas de forma segura, até o momento da apuração.

§ 2º - A apuração de todos os votos deverá ser feita na Capital, com início, no máximo, após 24 horas depois do término das votações.

Art. 46 – Após o término da contagem e apuração dos votos, a Chapa eleita terá, no máximo, um mês para tomar posse, podendo ocorrer à posse imediatamente, se houver consenso para isso, entre a Diretoria que sai e a Chapa vitoriosa.

CAPÍTULO X

DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 47 - O patrimônio da APRA compor-se-á de bens e valores que possua, ou venha a possuir, os quais somente poderão ser alienados mediante autorização da Assembléia Geral.

Art. 48 – Anualmente, na Assembléia Geral Ordinária, será apresentada a prestação de contas do exercício anterior, quando todos os documentos relativos ao exercício, incluindo balancetes e comprovantes de receitas e despesas, devem ser colocados à apreciação de todos os associados.

§ único. Na mesma oportunidade o Conselho Fiscal deve apresentar um parecer por escrito sobre a prestação de contas do exercício anterior, expondo a análise das condições encontradas, devendo ser apreciado pela Assembléia Geral, que poderá aprovar ou rejeitar o parecer.

CAPÍTULO XI

FONTES DE RECEITA

Art. 49 - As fontes de receita da APRA serão compostas de contribuições, doações e subvenções.

- I- Resultados provenientes de contratações com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, para custeio de projetos de interesse social nas áreas de atividade da Associação;
- II- Auxílios Oficiais e subvenções;
- III- Recolhimento de Franquias;
- IV- Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- V- Doações, legados e heranças destinados a apoiar suas atividades;
- VI- Recebimento de “royalties” e direitos autorais;
- VII- Recolhimento de contribuições associativas extraordinárias vinculadas à realização de investimentos ou programas ligados aos objetivos estatutários;
- VIII- Mensalidades escolares, ressarcimentos por danos ou outros serviços prestados na área educacional, bem como, vendas de apostilas, livros e outros materiais didáticos;
- IX- Outros que, respeitado o Estatuto, porventura, lhe forem destinados.

Art. 50 - A contribuição mensal do associado será de 1%(um por cento) do soldo ou subsídio do Soldado de 1ª classe, a contar do mês de setembro de 2011.

§ único. Será cobrada à título de anuidade a todos os Associados o valor de uma mensalidade da Entidade no mês de Dezembro da cada ano.

Art. 51 - No caso de dissolução da associação, seu patrimônio será doado à outra entidade com finalidade semelhante, a critério da mesma Assembléia Geral que decidir pela dissolução, observado o disposto na lei civil vigente.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52 - A Diretoria deliberará sobre pedido de licença de seus membros, designando-lhe substituto quando for o caso.

Art. 53 - Ocorrendo vacância de qualquer cargo da Diretoria num período inferior a $\frac{3}{4}$ do mandato, será convocada Assembléia Geral para a eleição do sucessor. Após esse prazo, a própria Diretoria empossará o Diretor substituto.

Art. 54 - Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais;

Art. 55 – A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará as práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo

processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados, ao término da gestão, à Assembléia Geral para aprovação.

Art. 56 – Em caráter extraordinário, a APRA poderá subsidiar as perdas salariais de praças que venham a ser excluídos, ou que tenham a renda substancialmente reduzida em virtude de decisão administrativa ou jurídica ocasionada por participação em atividades reivindicatórias da categoria.

§ 1º – O direito de que trata o *caput* deste artigo só será estendido ao Militar Estadual que tenha agido em consonância com deliberações da Diretoria ou de Assembléia Geral.

§ 2º – O direito de que trata o *caput* deste artigo será garantido mediante deliberação da Diretoria Executiva, e de acordo com as normas de contabilidade vigentes, com assinatura de recibo explicando os motivos do desembolso.

§ 3º - Na condição de excluído por ter participado de atividade da APRA, o Militar Estadual continua na condição de filiado à entidade, tendo preservado todos os direitos.

§ 4º - O Militar Estadual excluído da corporação e que retornar aos quadros da mesma mediante sentença de reintegração, e tiver recebido indenização no período em que esteve afastado, deverá restituir à APRA o valor desembolsado pela entidade, nas condições definidas pela Diretoria.

Art. 57 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” da Assembleia Geral.

Art. 58 - Este Estatuto entra em vigor, a partir da sua aprovação na Assembleia Geral.

Curitiba, setembro de 2012.

Orelia Fontana Neto
Presidente

Alisson de Jesus Norberto
Secretário Geral

Dr. Valmir Jorge Comerlato, OAB/PR Nº 45.020.